



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022 / 2024

CAGEPA



Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ – MF sob o nº 09.123.654.0001/87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Feliciano Cirne, nº 220, bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, CPF. 855.166.864-15, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF. 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado; pelo seu **Diretor de Expansão RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUSA**, CPF. 191.112.824-87, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; pelo seu **Diretor de Operação e Manutenção THIAGO DE SOUSA PESSOA**, CPF. 035.769.524-03, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu **Diretor Comercial ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS**, CPF. 052.650.944-90, brasileiro, casado, Advogado, todos residentes nesta capital, doravante nomeada CAGEPA, e do outro lado **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba – STIUPB**, sediado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, à Rua Tavares Cavalcante, Número 199 – Centro, deste ato representado pelo seu presidente **WILTON MAIA VELEZ**, CPF nº 621.526.454-72, doravante nomeado simplesmente **STIUPB**, devidamente autorizado por Assembleia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o biênio 2022/2024.

DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento particular ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2022, o salário dos seus empregados dos grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do Plano de Cargos e Salários - PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no percentual

de 100% (cem por cento) do INPC acumulado de 01 de maio de 2021 à 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2022 todas as gratificações de função, inclusive as já incorporadas ao salário, da mesma forma e critério aplicado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – A CAGEPA pagará a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, a título de adiantamento, no mês subsequente, aos empregados que gozarem férias entre os meses de janeiro e outubro.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES - A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados que exercem função gratificada, nos níveis de Coordenação, Executivo, Gerenciamento e Assessoramento, a incorporação dos valores correspondentes à gratificação de função, no caso de vir a ser destituído pela Empresa, desde que, tenha completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, não tenha sido exonerado por cometimento de infração disciplinar ou causado danos ao patrimônio da Empresa ou a pedido de exoneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período supracitado terá a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de o empregado, após a incorporação prevista no *caput* desta Cláusula, vir a exercer função gratificada de nível de cargo hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de Quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: após o tempo estabelecido no *caput* desta Cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de Anuênio equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (Quinquênio e Anuênios).



PARÁGRAFO SEGUNDO: o *caput* desta Cláusula aplica-se apenas aos trabalhadores contratados até a data base de início deste Acordo Coletivo de Trabalho (01 de maio de 2022).

CLÁUSULA SEXTA – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – reajustará em 01 de Maio de 2022 o tíquete alimentação no percentual de 14,15% (catorze vírgula quinze por cento), a todos os empregados das Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3, ressaltando-se que o mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA concederá, como BÔNUS, um percentual de 100% (cem por cento) do valor referido no *caput* desta cláusula, a ser creditado no cartão do tíquete alimentação, sob as mesmas regras do PAT, da seguinte forma: CESTA JUNINA – 50% (cinquenta por cento) no mês de junho; CESTA NATALINA – 50% (cinquenta por cento) no mês dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: esta cláusula contempla a todos os empregados que estiverem com vínculo de trabalho ativo até a data do crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA disponibilizará a possibilidade de adesão à plano de saúde, regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, aos empregados(as), cônjuges, companheiros(as), inclusive homoafetivos, que comprovem união estável, bem como aos menores tutelados e/ou com guarda provisória, filhos(as) solteiros(as) e filho(as) comprovadamente inválidos, independentemente da idade, desde que solteiros(as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: no caso de dependentes solteiros(as) maiores de 25 (vinte e cinco) anos, ficam asseguradas a permanência no plano de saúde, desde que o titular assuma o pagamento integral da mensalidade, conforme as cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de dependentes solteiros(as), estudantes de até 24 anos e 11 meses e 30 dias, fica assegurado o plano de saúde conforme o estabelecido no *caput*.

PARÁGRAFO TECEIRO: no caso dos dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos, não universitários, aplica-se a mesma modalidade constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: a CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela a seguir:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
Até 4 Salários Mínimos	80%	20%
De 4,1 a 10 Salários Mínimos	60%	40%
De 10,1 a 15 Salários Mínimos	40%	60%
Acima de 15 Salários Mínimos	30%	70%

PARÁGRAFO QUINTO: para efeito de apuração das faixas, conforme tabela acima, será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque.

PARÁGRAFO SEXTO: os empregados que se afastarem para tratamento de saúde, por período superior à 60 (sessenta) dias, deverão comparecer a empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela Companhia, referente ao valor descontado em contracheque. Caso não sejam efetuados os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde será cancelado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: enquanto o(a) empregado(a) estiver fora de Folha de Pagamento, por acidente de trabalho, a CAGEPA custeará integralmente o pagamento do plano de saúde. O mesmo não se aplica aos seus dependentes e, caso deseje mantê-los, o empregado titular deve solicitar documentalmente, dentro do período de 60 (sessenta) dias, a intenção de permanecer com o plano de saúde dos seus dependentes, fica formalizado que o pagamento das mensalidades ocorrerá via depósito bancário em conta a ser informada pela Companhia. Caso não seja manifestado ou efetuados os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde dos dependentes será cancelado.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A CAGEPA adotará uma política de prevenção e tratamento para doenças ocupacionais; promoverá, periodicamente, exames médicos, inclusive os complementares e laboratoriais julgados necessários pela área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO: a CAGEPA custeará, por meio do pagamento de diária – a quem fizer jus – o deslocamento para realização do exame médico preventivo.

CLAUSULA NONA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A CAGEPA promoverá pelo menos um evento de sensibilização por ano para a prevenção de acidentes do trabalho, compatível com os mais factíveis riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO – Será assegurado aos empregados, o valor equivalente à sua remuneração, quando afastados do trabalho para tratamento de saúde, por um período



de até 60 (sessenta) dias, incluído os 15 dias previstos em Lei, limitado a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses, contado a partir do término do benefício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: o apoio financeiro referido no *caput* desta Cláusula se ampliará para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos casos de empregados(as) que estejam sendo acometidos de doenças consideradas graves, degenerativas e/ou terminais, condicionando a realização trimestral de avaliação pelo médico do trabalho da CAGEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos na Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, de Licença Maternidade a todas as empregadas que apresentarem atestado médico comprobatório, conforme legislação vigente, em até 05 dias da data de início do afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: também fará jus à Licença referida no *caput* dessa Cláusula a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, em conformidade com o disposto no Art. 2º, do Decreto 7.052/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo adicional referido no *caput* desta Cláusula não se aplica à condição de um parto de natimorto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá 15 (quinze) dias contínuos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos em lei, a partir da data do nascimento do(a) filho(a), Licença Paternidade para os empregados que requererem, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, Certificado de Paternidade Responsável, em até 2 (dois) dias úteis a contar do nascimento da criança.

PARÁGRAFO ÚNICO: a CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 60 (sessenta) dias ao empregado (a) em caso de morte da esposa ou companheira, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, Atestado de Óbito, Certidão de Casamento e/ou Contrato de União Estável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE - A CAGEPA concederá licença remunerada aos seus empregados, por até 03 (três) dias, exclusivamente para acompanhamento de internação hospitalar, exceto em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, de cônjuge e dependentes legais diretos, desde que comprovado por atestado médico e previamente autorizado pela CAGEPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: caso o evento ocorra, comprovadamente, após o empregado ter cumprido sua jornada de trabalho, o período especificado no *caput* desta cláusula será computado a partir do dia seguinte à ocorrência do evento;



PARÁGRAFO SEGUNDO: caso a alta hospitalar ocorra antes dos 3 (três) dias previstos, a licença encerra-se imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO AO FILHO PCD E/OU HEMOFÍLICO –
A CAGEPA concederá reembolso das despesas com tratamento e educação especializada a todos os empregados que têm filhos ou que detêm a guarda legal de pessoa com deficiência (PCD). A concessão do benefício fica condicionada a apresentação de Laudo Médico de qualquer Instituição Pública de Saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação do médico do trabalho da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para aderir ao benefício, o empregado deverá preencher uma única vez o termo de adesão específico e protocolar para Gerência de Capital Humano – GECH.

PARÁGRAFO SEGUNDO: para fins de reembolso, o empregado deverá enviar mensalmente, até o décimo dia útil, os comprovantes de pagamento das despesas (Boleto ou Nota Fiscal e Recibo) para o e-mail sgcc@cagepa.pb.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o reembolso será limitado a até 70% (setenta por cento) do valor da faixa FS1 - Nível A, do PCS, efetuado de forma mensal na folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: o *caput* desta cláusula só se aplica a filhos e dependentes legais de até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias e que não possua renda própria ou, independentemente da idade, que possua uma invalidez permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS – A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do PCS, aos empregados que laboram em Estação de Tratamento de Água – ETA manipulando cal hidratada e/ou sulfato de alumínio sólido, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, combinando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR 15).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o mesmo adicional de 28% (vinte e oito por cento) também será pago aos laboratoristas e químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como àqueles empregados que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas - típicas de oficinas mecânicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e ACT em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: em caso de solicitação de transferência de empregado seja a pedido ou motivada por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO – A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre valor da faixa FS1 - nível A, do PCS, aos empregados que trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Sistemas de Esgotamento Sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a solicitação de adicional de insalubridade deverá ser encaminhada a Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e ACT em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em caso de solicitação de transferência de empregado, seja a pedido ou motivada, por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme *Caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO – Em caso de Acidente de Trabalho e/ou Trajeto que resulte em internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o empregado acidentado tiver cobertura do plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas excedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA concederá ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso o acidente de trabalho ocasionie a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: não será reconhecido Acidente de Trajeto quando o empregado condutor do veículo envolvido no acidente não estiver devidamente habilitado, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

– A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA – A CAGEPA se compromete a manter o Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) em todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO E DOENÇAS PROFISSIONAIS – Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho e/ou Trajeto e/ou Doença Profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, observando os cargos da faixa salarial a qual o empregado está enquadrado, levando em consideração as condições físicas e de saúde do mesmo, certificado pela Previdência Social e/ou médico do trabalho da CAGEPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS – Excepcionalmente, após avaliação de necessidade da Companhia, a CAGEPA poderá reaproveitar a mão de obra do empregado, sem prejuízo para nenhuma das partes, quando, devido à modernização ou automação dos serviços, houver descontinuidade ou inatividade de cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO: caso não haja atividades na mesma faixa salarial e a Companhia tenha necessidade de mão de obra em outra atividade, o empregado poderá ser reaproveitado realizando atividades de faixa inferior, sem prejuízo salarial e profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXILIO CRECHE E INFANTIL – A CAGEPA concederá o Auxilio Creche e Infantil, a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da faixa FS1 – Nível A, do PCS – que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, limitando-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício acima mencionado concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição Educacional onde o seu dependente legal esteja regularmente matriculado, condicionando a situação acima mencionada a apenas uma vez por ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II - A
CAGEPA concederá o AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade até 13 (treze) anos e 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, que estiverem regularmente matriculados numa Instituição de Ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da faixa FS1 – Nível A, do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício acima mencionado, concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição de Ensino onde o seu dependente legal esteja regularmente matriculado, condicionando a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A
CAGEPA reembolsará mediante apresentação da Declaração de Matrícula, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei nº. 9.250 de 1995, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício será estendido aos trabalhadores que comprovem estar matriculados em cursos de níveis médio, técnico/profissionalizante, superior ou de pós-graduação, que possua correlação com a sua área de atuação ou a Missão da Companhia (promover saúde pública e qualidade de vida por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável), considerando o interesse público na qualificação do empregado, desde que a Instituição de Ensino seja reconhecida pelo Ministério da Educação e que o nível seja superior ao exigido para o cargo ao qual foi contratado e limitado a uma formação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o referido benefício será pago uma única vez por ano, no período de março a junho do ano em curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o referido benefício no *caput* não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.



PARÁGRAFO QUARTO: até o ano de 2022 permanecerá vigente o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES –
A CAGEPA, desde que não inviabilize as atividades do setor de trabalho, concederá, mediante compensação de horário, até 2 (duas) horas diárias ou até o limite de 10 horas semanais, a liberação do empregado estudante de cursos dos níveis médio, técnico/profissionalizante, superior ou de pós-graduação, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: também terão direito ao benefício citado no *caput* desta Cláusula os estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados, mediante compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BOLSA FORMAÇÃO PROFISSIONAL – A CAGEPA poderá contribuir com a formação profissional de todos os empregados em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização, MBA's) e *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), mediante ressarcimento em Folha de Pagamento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os empregados somente terão direito ao benefício após análise de vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo ou função que este ocupa ou a Missão da Companhia (promover saúde pública e qualidade de vida por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável), considerando o interesse público na qualificação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser de até 100% (cem por cento) dos valores dos cursos de gestão e língua estrangeira realizados por Diretores, Gerentes, Chefes de Assessoria e Subgerentes empregados e/ou Diretores da CAGEPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o empregado deverá comprovar perante à CAGEPA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento de mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além de regularidade de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

PARÁGRAFO QUARTO: as regras para concessão do *caput* desta cláusula serão apresentadas em Edital Interno para Seleção de Bolsistas, vinculado a disponibilidade financeira da CAGEPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – A CAGEPA concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento

educacional adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais sobre o salário base da faixa FS.8.2, do PCS:

- 15% ao portador de título de Doutorado;
- 10% ao portador de título de Mestrado;
- 5% ao portador de título de Especialização/MBA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para fazer jus ao incentivo ao desenvolvimento educacional adquirido é necessário que o curso tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação da Paraíba e ser correlato com o cargo contratual/atividades desenvolvidas pelo trabalhador/atividade fim ou a missão da CAGEPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o empregado deverá solicitar este incentivo por meio de processo administrativo à GECH, em formulário específico e cópia da documentação comprobatória do título adquirido. A concessão do incentivo dar-se-á a partir do mês de entrega da documentação completa, condicionada à validação da GECH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os incentivos propostos no *caput* desta cláusula não são cumulativos, prevalecendo a maior titulação.

PARÁGRAFO QUARTO: quem ingressou na CAGEPA com a exigência de uma das titularidades, só terá o benefício caso obtenha e apresente uma titulação superior àquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: cursos com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas não serão aceitos para fins de incentivo ao desenvolvimento educacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LICENÇA PRÊMIO – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o período da concessão desse benefício será definido pela CAGEPA, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

I - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas.

II - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

III – Nos casos de empregados que estejam prestes a completar a idade compulsória, a CAGEPA concederá de imediato, mediante requerimento, o gozo do referido benefício, desde que o seu término aconteça antes da sua data de aniversário de 75 (setenta e cinco) anos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: fica assegurado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias, por cada quinquênio, de Licença Prêmio a todos os empregados que, em 30 de abril de 2004, não tenham gozado o benefício a que tinham direito nos termos dos Acordos Coletivos anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: não se aplica a esta Cláusula o inciso II, do Art. 133, da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL – Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, a CAGEPA concederá, mediante requerimento, o Auxílio Funeral correspondente a 03 (três) valores da faixa FS1 – Nível A, do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: no caso de morte do empregado, o benefício será disponibilizado aos dependentes diretos (ascendentes ou dependentes), mediante apresentação da documentação solicitada no formulário de requerimento e creditado via depósito bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de morte de cônjuge e/ou filhos, o(a) empregado(a) deverá requerer o benefício e este será concedido em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a CAGEPA concederá 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro (a), que comprovem união estável, e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO – A CAGEPA concederá uma gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS – aos Agentes de Manutenção, Cadastradores, Leituristas e Inspetor de Instalação Predial, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de veículo utilitários/passeio ou passageiros, excetuando-se motocicleta, transportando equipe de trabalho e/ou ferramentas e equipamentos destinados aos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que devidamente registrado no cadastro e escalado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: tal gratificação deverá ser solicitada pelo empregado, por meio de formulário próprio, com parecer da Chefia Imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: também farão jus ao referido benefício os empregados ocupantes de outros cargos que estejam exercendo atividades correlatas, com exceção para aqueles cujas atribuições, na descrição do cargo no PCS, contemplam a direção do veículo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – A CAGEPA concederá uma



gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS aos empregados que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de caminhão utilitário de carga, caminhão munck, retroescavadeira, retrovaletadeira, perfuratriz, caminhão a jato e/ou succão, destinados aos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: farão jus ao referido benefício os empregados que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela Chefia Imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: cabe ao empregado reunir as condições necessárias/legais para conduzir e operar as máquinas e equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: não farão jus ao *caput* desta Cláusula aqueles cargos cujas atribuições, na descrição do cargo no PCS, contemplem direção do veículo e operação de equipamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FARDAMENTOS E CALÇADOS – A CAGEPA fornecerá anualmente 2 (dois) conjuntos de fardamento e 2 (dois) pares de calçados adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: os empregados que laboram em manutenção e em oficina receberão 4 (quatro) conjuntos de fardamento por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS – A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus empregados da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO VALE-TRANSPORTE – A CAGEPA fornecerá vale-transporte, de acordo com a lei 7.418 da CF, Art.5º, a todos os seus empregados que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE – Mediante requerimento, A CAGEPA concederá aos empregados desenvolvedores de atividades na área de Operação e Manutenção, ocupantes dos cargos de Agente Operacional, Operador, Agente de Manutenção, dentre outros que exerçam atividades correlatas e recebam até 3 pisos da tabela salarial da CAGEPA, da faixa FS1, nível A, do PCS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício será concedido aos empregados (as) nas cidades onde não exista sistema de transporte público regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação, e de acordo com a Instrução Normativa DAF em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o referido benefício será apurado utilizando-se a distância existente entre a Agência Local/Sede da Gerência Regional e o local onde o empregado



exerce sua atividade, obedecendo a Instrução Normativa específica, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA.

PARÁGRAFO QUARTO: os empregados ocupantes dos cargos supracitados no *caput* que recebam acima de 3 (três) pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A, da faixa FS1, do PCS) farão jus ao referido benefício, mediante requerimento, na forma da Lei 7.418/85.

PARÁGRAFO QUINTO: a CAGEPA reajustará o coeficiente de quilometragem, regulamentado pela Instrução Normativa IN DAF 001/16, para R\$ 1,10/km em 1º de maio de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DIÁRIAS – A CAGEPA reajustará em 01 de maio de 2022 o valor das diárias pagas aos empregados (as) em viagens de trabalho, regulamentado pela Instrução Normativa IN DAF 001/15, no percentual de 30% (trinta por cento), exceto a reduzida cujo percentual foi de 50% (cinquenta por cento), conforme descrito na tabela abaixo:

TABELA DE DIÁRIAS POR NÍVEL HIERÁRQUICO			
Cargo/Função	Tipos de Diárias	Intraestadual	Interestadual
Diretores	INTEGRAL	R\$ 338,00	R\$ 647,40
	MEIA	R\$ 169,00	R\$ 323,70
	REDUZIDA	R\$ 30,00	*****
Gerentes/ Chefes de Assessoria	INTEGRAL	R\$ 231,40	R\$ 462,80
	MEIA	R\$ 115,70	R\$ 231,40
	REDUZIDA	R\$ 30,00	*****
Subgerentes/ Nível Técnicos e Superior/ Funções Gratificadas	INTEGRAL	R\$ 161,20	R\$ 330,20
	MEIA	R\$ 80,60	R\$ 165,10
	REDUZIDA	R\$ 30,00	*****
Demais Empregados	INTEGRAL	R\$ 124,80	R\$ 231,40
	MEIA	R\$ 62,40	R\$ 115,70
	REDUZIDA	R\$ 30,00	*****

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE 40 HORAS – A CAGEPA assegurará o expediente de 08 (oito) horas diárias com intervalo, totalizando uma carga

horária de 40 (quarenta) horas semanal aos seus empregados, conforme contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA JORNADA DE 36 HORAS – Empregados (as) que estejam no efetivo exercício do cargo de Atendente Comercial terão carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aqueles que não estejam desempenhando atividades inerentes ao cargo de Atendente Comercial, seja presencial ou virtualmente, terão carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, como dos demais empregados da área administrativa, sem que para isso façam jus à complemento salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: para todos os efeitos legais e no efetivo exercício do cargo de Atendente Comercial, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 180 (cento e oitenta). Em qualquer outra condição, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA – DA JORNADA DE 30 HORAS – A CAGEPA manterá o expediente de 6 horas diárias, totalizando uma carga horária de 30 horas semanais para os (as) empregados(as) no efetivo exercício do cargo de Telefonista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aqueles que não estejam desempenhando atividade inerentes ao cargo de Telefonista, terão carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, como dos demais empregados da área administrativa, sem que para isso façam jus à complemento salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: para todos os efeitos legais e no efetivo exercício do cargo de Telefonista, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 150 (cento e cinquenta). Em qualquer outra condição, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS – A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados na área de Operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x36 (12h trabalhadas por 36h de repouso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva Gerência Regional, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA indenizará a intrajornada noturna para que o empregado não se ausente do local de trabalho no intervalo para repouso/alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA pagará ao empregado, como noturna, a hora que laborar no horário que ultrapasse o período referente ao adicional noturno, nos termos do Art. 73, §1º da CLT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – A
CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os domingos e feriados serão considerados compensados para os empregados submetidos à jornada 12x36, conforme parágrafo único do Art. 59A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA poderá adotar banco de horas com a finalidade de registrar para posterior compensação em até 1 (um) ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando adotado, a CAGEPA apresentará aos Sindicatos dos Trabalhadores a Normativa que regulamentará o presente dispositivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO – O empregado terá direito a troca de turno em escala de plantão, excepcionalmente, quando demonstrar imperiosa necessidade, preenchendo formulário próprio, disponível na intranet da CAGEPA, com antecedência mínima de 24 horas e a concordância da chefia imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO: o *caput* desta Cláusula não se aplicará quando o turno a ser assumido, em decorrência da troca, for o imediatamente posterior ao turno trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REGISTRO DE PONTO – A CAGEPA adotará Sistema Integrado de Controle de Jornada de Trabalho, por meio de equipamentos acessíveis e tecnológicos, como celular, tablet, computador e REPs, em conformidade com o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA – A CAGEPA e os Sindicatos, em conjunto, se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de



vigência deste acordo, estudos de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: a pedido do Sindicato, a CAGEPA poderá constituir Comissão Paritária para apresentação de estudo de viabilidade de Plano de Previdência Privada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – A
CAGEPA poderá adotar Plano de Demissão Voluntária – PDV, levando em consideração o orçamento da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO: a adesão ao PDV será facultativa aos empregados, acarretando a plena quitação dos direitos trabalhistas do vínculo empregatício aos aderentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL – Fica assegurada a liberação dos empregados, em número máximo de 7 (sete), dentre os eleitos para cargos da Diretoria Executiva, por solicitação do Sindicato para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens, podendo ser substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses daquela entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS – Fica assegurado aos Delegados Sindiciais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do Sindicato, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os Delegados Sindiciais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados..

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA somente poderá transferir o Delegado Sindical para locais de trabalho na área de abrangência da Gerência Regional na qual estiver lotado, quando eleito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Delegados Sindiciais abrangidos pelo *caput*, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: nos casos de substituição dos atuais Delegados Sindiciais, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A CAGEPA assegurará a estabilidade dos Diretores Sindiciais, eleitos pelos empregados para representar a si e ao Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA não poderá transferir Dirigente Sindical para área distinta da abrangência da Base Territorial na qual foi eleito.



PARÁGRAFO SEGUNDO: o Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Dirigentes Sindicais eleitos no *caput* dessa Cláusula, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: nos casos de substituição dos atuais Dirigentes, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS – A CAGEPA liberará, mediante a concordância da chefia imediata do empregado, os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato, quando convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para participarem de reuniões e eventos sindicais, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS – A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, conforme Regimento Interno, desde que autorizada pelo empregado(a), na forma da Legislação Trabalhista vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL – A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado, mediante ofício enviado à GECH pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – A CAGEPA descontará, em favor do Sindicato, o valor referente à Contribuição Negocial Anual, dos empregados representados pelo sindicato e que laboram em sua base territorial, no mês subsequente ao da assinatura do ACT, sendo 2% (dois por cento) do salário base referente àquele empregado(a) que seja FILIADO ao sindicato e 4% (quatro por cento) salário base referente àquele empregado(a) NÃO FILIADO ao Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o referido desconto só será efetuado mediante autorização do empregado através de requerimento e entregue ao Sindicato, ficando o próprio Sindicato, responsável por encaminhar à GECH.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o repasse pela empresa ao Sindicato será feito até o décimo dia útil do mês subsequente em que ocorra o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do percentual a ser descontado é dividido em duas parcelas, corresponderá para os filiados ao Sindicato a 1% (um por cento) do Salário Base de cada empregado(a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 1% (um por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela.



PARÁGRAFO QUARTO: o empregado NÃO ASSOCIADO ao Sindicato terá o desconto de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado (a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 2% (dois por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: em caso de demissão do(a) empregado(a) antes do vencimento das parcelas, deverá a empresa realizar o desconto no ato da homologação.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE DEFESA – A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo Disciplinar a todos os empregados denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade a qualquer penalidade aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizada pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Sindicato continuará assistindo aos empregados nas demandas administrativas e judiciais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL – Fica assegurado a cada empregado(a) da CAGEPA o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA - O Sindicato poderá assistir aos empregados na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta. Contudo, se não o fizer, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA fará os agendamentos para a Sede Administrativa e as Gerências Regionais da Borborema, Brejo, Espinharas, Rio do Peixe e Alto Piranhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS – A CAGEPA não fará demissões imotivadas, plúrimas ou coletivas.



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre **1º de maio 2022 até 30 de abril de 2024**, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas até assinatura de novo ACT, exceto em suas cláusulas econômicas, que serão discutidas e pactuadas na data base da categoria em 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 10 / 05 / 2022.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
Diretor Presidente

JORGE GURGEL DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

THIAGO DE SOUSA PESSOA
Diretor de Operação e Manutenção

RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUSA
Diretor de Expansão

ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS
Diretor Comercial

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba – STIUPB

WILTON MAIA VELEZ
Presidente